

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5533 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no município de Bebedouro.**

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município de Bebedouro.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

I - doação de materiais esportivos;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderá ser concedido pela Secretaria de Esportes em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

**Parágrafo único.** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade bial, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 4º** Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de abril de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de abril de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**